

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.554, DE 2008

Concede redução de 75% (setenta e cinco por cento) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, pelo período de dez anos, incidente sobre o lucro na exploração de novos investimentos realizados nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.

Autor: Deputado Marcelo Teixeira

Relator: Deputado Antônio Feijão

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.554, de 2008, de autoria do Deputado Marcelo Teixeira, propõe a redução de 75% prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. A redução estará sujeita às mesmas regras e condições previstas nesse dispositivo da Medida Provisória e na legislação correlata.

O benefício proposto somente produz efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da data da publicação da Lei, não gerando direito a crédito, restituição, ressarcimento, compensação ou qualquer outra forma de aproveitamento da CSLL devida de períodos de apuração anteriores em relação a projetos previamente protocolados ou aprovados.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre

o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

No período regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.554, de 2008, apresentado pelo ilustre Deputado Marcelo Teixeira, pretende conceder redução de 75% na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, para empresas que tenham projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação em setores prioritários da economia, nas áreas das Superintendências de Desenvolvimento do Norte – Sudam, e do Nordeste – Sudene.

A proposição concede, assim, a mesma redução já aplicada ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ à CSLL devidos pelas empresas instaladas no Norte e no Nordeste do País. O benefício – a redução de 75% do IRPJ devido por essas empresas - está previsto na Medida Provisória nº 2.199, de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundo de Investimentos Regionais, e dá outras providências.

De acordo com o autor, a proposta beneficiará milhões de brasileiros, com o incremento na atividade econômica nas Regiões. A redução na CSLL atrairá novas empresas, gerando novos postos de trabalho. Defende também que todo o País será beneficiado, uma vez que a medida *“ajuda a consolidar importante mercado consumidor de produtos oriundos das outras áreas do País, assim como diminui a pressão demográfica existente nos grandes centros urbanos do restante da nação, em razão da contenção migratória que o desenvolvimento trará às regiões afetadas.”*

De fato, a concessão de reduções e isenções fiscais encontram-se entre os instrumentos do Governo Federal voltados para a promoção do desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte e Nordeste, de forma a integrá-las à economia nacional e diminuir as disparidades regionais brasileiras. Espaços economicamente deprimidos e com baixos indicadores socioeconômicos, como as Regiões beneficiadas pela proposta, são efetivamente impulsionados por vantagens desse tipo, uma vez que essas são bastante atraentes para a novos projetos.

Por fim, gostaríamos de lembrar que a Medida Provisória citada no projeto de lei encontra-se entre as editadas anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, estando, portanto, vigorando como lei, uma vez que não há prazo para sua apreciação por parte do Congresso Nacional.

Assim, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 4.554, de 2008, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Antônio Feijão
Relator